



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CONTRATO Nº 01/2019

Contrato administrativo de aquisição de Combustíveis tipo gasolina comum e etanol, entre a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu e a empresa Auto Posto Franci Ltda, conforme Processo de dispensa de licitação nº 01/2019.

Pelo presente contrato administrativo de aquisição de Combustíveis tipo gasolina comum e etanol, que fazem entre si de um lado, a Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na cidade no Município de Rio Bonito do Iguaçu-PR, devidamente representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Sr. Irineu Ferreira Camilo, brasileiro, portador de RG nº 7.007.645-4 e inscrito no CPF sob nº 028.936.699-21, residente e domiciliado na Rua José Sabadini, nº 443, Loteamento Galera, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa AUTO POSTO FRANCI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 97.385.801/0001-54 com sede na Rodovia BR 158 km 23.7 s/nº Posto Trevo, CEP 85340.000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representado pela Sra. **Francielle Karla Soutier Haenisch**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 5.760.324-0/SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 786.892.529-91, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes na dispensa de licitação, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de até 2.500 litros de gasolina comum e até 1.500 litros de etanol para consumo pelo Legislativo Municipal, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto do presente instrumento a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 15.285,00 (quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais), conforme adjudicada pelo CONTRATANTE, abaixo discriminada:

ITEM	NOME DO PRODUTO	QTDE	UN	UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	2.500	LT	4,32	10.800,00
2	ETANOL	1.500	LT	2,99	4.485,00



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



				TOTAL	15.285,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

O prazo da contratada para a execução do objeto será da data de assinatura do presente contrato até 12/02/2020 para aquisição dos combustíveis.

Parágrafo Primeiro - A entrega dos produtos será feita pela CONTRATADA, conforme solicitação da quantidade pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a aquisição do objeto ora mencionado será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante entrega da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

01.001 Câmara Municipal;
01.031.0001.2-001 Atividades do Legislativo
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
3.3.90.30.01.01 Etanol
3.3.90.30.01.02 Gasolina

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência na data de assinatura do presente contrato até 12/02/2020.

CLAUSULA SÉTIMA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da contratada:



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

- a) O contrato se manterá durante toda a execução do presente em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente;
- b) O atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do mesmo por culpa da contratada, ensejará as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

§ 3º: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - OS CASOS DE RESCISÃO



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

a) Durante a vigência do contrato somente haverá reajuste quando ficar comprovado a elevação de custos para o fornecimento do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas na dispensa de licitação bem como a proposta da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante Município de Rio Bonito do Iguaçu-Paraná.

Rio Bonito do Iguaçu, 12 de fevereiro de 2019.

Irirneu Ferreira Camilo
CONTRATANTE

Francielle Karla Soutier Haenisch
CONTRATADA

Testemunhas:

1)
RG: 7.195.097-2

2)
RG: 40.427.652-0